



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 42, DE 2016

Altera a Resolução nº 25, de 2016, do Senado Federal, para flexibilizar o cronograma de liberação e contrapartida dos recursos de que trata a autorização de contratação de crédito externo entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de desenvolvimento (BID).

AUTORIA: Senador Tasso Jereissati

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Resolução nº 25, de 2016, do Senado Federal, para flexibilizar o cronograma de liberação e contrapartida dos recursos de que trata a autorização de contratação de crédito externo entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de desenvolvimento (BID).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Suprima-se os incisos V e VI do art. 2º da Resolução nº 25, de 2016, do Senado Federal, renumerando-se os demais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará firmou contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES III, objeto da Resolução do Senado Federal nº 25, de 11 de maio de 2016.

Em seu art. 2º, especialmente nos incisos V e VI, a referida resolução estabelece cronograma de liberação de recursos e aporte de contrapartida.

Ocorre que em correspondência enviada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aquela autoridade informa que tais dispositivos poderão ensejar alguns embaraços à execução do Projeto, a demandar sua supressão. Isto porque, uma vez que não se pode assegurar o cumprimento exatamente como definido naquela Resolução, em decorrência de situações supervenientes, gerariam a necessidade de novamente submeter eventuais alterações à PGFN e/ou ao Senado Federal e conseqüente paralisação até a obtenção das autorizações pertinentes.



SF/16847.69198-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Vale salientar ainda que tais dispositivos não são usuais em outras Resoluções, a exemplo da RSF nº 26/2016, relativa à operação CEARÁ IV-B/BID aprovada no mesmo dia.

Sala das Sessões, em

Senador TASSO JEREISSATI



SF/16847.69198-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2016

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - Proares III - 1ª Fase".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - valor da operação: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II - destinação dos recursos: financiamento do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - Proares III - 1ª Fase";

III - juros: taxa de juros baseada na Libor mais spread;

IV - atualização monetária: variação cambial;

V - liberação: US\$ 138.174,00 (cento e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2016, equivalentes a R\$ 549.877,25 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos); US\$ 7.690.272,00 (sete milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2017, equivalentes a R\$ 30.604.206,45 (trinta milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos); US\$ 18.014.264,00 (dezoito milhões, quatorze mil, duzentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, equivalentes a R\$ 71.689.565,01 (setenta e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo); US\$ 16.184.528,00 (dezesseis milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, equivalentes a R\$ 64.407.947,63 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) e US\$ 7.972.762,00 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, equivalentes a R\$ 31.728.403,66 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;

VI - contrapartida: US\$ 21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 85.277.141,15 (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quinze centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;

VII - prazo total: 300 (trezentos) meses;

VIII - prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

IX - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

X - leis autorizadas: Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, e Lei nº 15.697, de 20 de novembro de 2014;

I - modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (**Flexible Financing Facility - FFF**);



SF/16847.69198-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

XII - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

XIII - outras despesas: comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado, a qual não poderá, em caso algum, exceder a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) e começará a incidir 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XIV - despesas de inspeção e supervisão: exceto se o BID estabelecer o contrário, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do BID a título de inspeção e supervisão gerais, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do mutuário a este título, em qualquer semestre, mais de 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução. Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada a que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, o Ministério da Fazenda verifique:

I - o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - a adimplência do Estado do Ceará com a União, incluindo as entidades controladas;

III - a formalização do contrato de contragarantia com a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016.

SENADOR RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal



SF/16847.69198-94

LEGISLAÇÃO CITADA

[urn:lex:br:federal:lei:2014;15612](#)

[urn:lex:br:federal:lei:2014;15697](#)

[urn:lex:br:federal:resolucao:2016;25](#)

[inciso V do artigo 2º](#)

[inciso VI do artigo 2º](#)